



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA P & P TURISMO EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado nos termos do § 2º do artigo 47 da Lei Complementar nº 058/2006, alterada pela Lei Complementar nº 106/2006, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial da SEAD, nomeado através do Decreto de 18 de outubro de 2019, Protocolo 152530, **DR. PHILIPPE DALL'AGNOL**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito na OAB/GO sob o nº 29.395 e CPF/MF nº 008.853.511-85, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **BRUNO MAGALHÃES D'ABADIA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, Cédula de Identidade nº 460.250-1 DGPC/GO e CPF/MF nº 010.134.721-95, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **P & P TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.955.770/0001-74, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 427-D, Sala 1.007, Edifício Lazio Executivo, Setor Central, Chapecó (SC), neste ato representada por **GEAN RICARDO MORAES**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado em Chapecó (SC), Cédula de Identidade nº 299.670-6 SSP/SC e CPF/MF nº 016.169.099-86, doravante denominada de **CONTRATADA**, tem justo e contratado, de acordo com o processo administrativo nº **20160005004208**, resolvem celebrar o **Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2016**, cujo objeto é a prestação de serviços de agência de viagens, consistindo em reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e exterior, reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e exterior, emissão de seguro de assistência em viagem internacional e demais serviços correlatos, para atender as necessidades desta Pasta, em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço (Anexo III), ambas partes integrantes do documento editalício de Pregão Eletrônico SRP nº 005/2015, por um período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2016 e suas alterações posteriores, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 20.417/2019, Decreto Estadual nº 7.437/2011, Decreto Estadual nº 7.466/2011, Decreto Estadual nº 7.468/2011 e Decreto Estadual nº 7.562/2012 e demais normas regulamentares

Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74.015-908 – Telefone: (62) 3201-5785

GEAN RICARDO
MORAES:01616
909986

Assinado de forma digital por GEAN RICARDO
MORAES O 161699986
DN: cn=B, o=SEI-Goiás, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RI, ou=RI e CPI, ou=VALID,
ou=AR-SC-DIGITAL, ou=2491680300193, cn=GEAN
RICARDO MORAES O 161699986
Data: 2020.04.02 17:13:16 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

aplicáveis à espécie, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Aditivo tem por objeto: **a)** prorrogação da vigência do Contrato nº 024/2016 por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/06/2020 à 22/06/2021, respaldada no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Cláusula Segunda; **b)** indicação dos recursos orçamentários e financeiros para fazer face à despesa e; **c)** alteração da Cláusula Décima Nona para inclusão da cláusula compromissória, de conciliação e mediação do Contrato Original.

Para tanto, ficam alterados o caput da Cláusula Segunda – *Do Prazo*; o caput da Cláusula Quinta – *Da Dotação Orçamentária*; e inclusão dos parágrafos primeiro e segundo da Cláusula Décima Nona – *Do Foro de Eleição* do Contrato Original, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Alteração do Caput da Cláusula Segunda do Contrato Original nº 024/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO ”

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 23/06/2020 a 22/06/2021.

(...)

Alteração do Caput da Cláusula Quinta do Contrato Original nº 024/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ”

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, cujo valor total estimado é R\$ 330.956,25 (trezentos e trinta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 2020.18.01.04.122.4200.4212.03, Fonte 100, oriunda da Secretaria de Estado da Administração, constante no vigente Orçamento Geral do Estado, conforme Notas de Empenho (DUEOF) nº 00080, emitida em 01/04/2020, no valor de R\$ 478,12 (quatrocentos e setenta e oito reais e doze centavos), nº 00081, emitida em

Gerência de Compras Governamentais
 Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia-GO
 CEP 74.015-908 – Telefone: (62) 3201-5785

GEAN RICARDO
 MORAES:0161690
 9986

Assinado de forma digital por GEAN RICARDO
 MORAES:0161690986
 DN: cn=RR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria de Receita
 Federal do Brasil, o=DSE, ou=RSF e CPF, ou=VIA IC,
 ou=AR, ou=DIGITAL, ou=24916803000159, cn=GEAN
 RICARDO MORAES:0161690986
 Data: 2020.04.23 17:25:33 -03'00'
 Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.008.20042



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

01/04/2020, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nº 00082, emitida em 01/04/2020, no valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), nº 00083, emitida em 01/04/2020, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e nº 00084, emitida em 01/04/2020, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o corrente exercício de 2020, e nos exercícios subsequentes à conta de dotação orçamentária apropriada a ser indicada.

Inclusão do Parágrafo Primeiro e do Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Nona do Contrato Original nº 024/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO, DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA, DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO”

(...)

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

PAÁGRAFO SEGUNDO. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente deste contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em Anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 024/2016

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato nº 024/2016 não modificadas por este instrumento.

Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74.015-908 – Telefone: (62) 3201-5785

GEAN RICARDO
MORAES:016169099

Assinado eletronicamente pelo(a) GEAN RICARDO MORAES (016169099)
CPF: 030.102.102-00 (CPF) - Secretária de Estado da Administração - SESA
Insc. no CP do Estado de Goiás nº 448.502.000-00 - Ins. no CP do Estado de Goiás nº 448.502.000-00
Insc. no CNPJ nº 07.000.000/0001-00
Data: 2020/04/27 11:23:40
Versão: 2.0/2018 - Protocolo: 2020/004.200/2



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA

ANEXO I AO CONTRATO Nº 024/2016 - CLÁUSULA ARBITRAL

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA P & P TURISMO EIRELI, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM:

1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

Gerência de Compras Governamentais
Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 7º andar, Setor Sul, Goiânia-GO
CEP 74.015-908 – Telefone: (62) 3201-5785

GEAN RICARDO
MORAES:016169099
86

Assinado de forma digital por GEAN RICARDO
MORAES:016169099
DN: c. #1, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=VILDO, ou=RFB SC
DIGITAL, ou=54916803000159, ou=GEAN RICARDO
MORAES:016169099
Data: 2020.04.02 17:14:44 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2020.006.20042

